



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JUCURUTU (RN)**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN) mantém uma frota diversificada de veículos e máquinas, incluindo veículos de pequeno, médio e grande porte, que são essenciais para a execução das atividades das secretarias municipais. A manutenção preventiva e corretiva desses veículos é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos e evitar paralisações que possam prejudicar a população.

1.2 O desgaste natural de pneus e câmaras de ar, decorrente do uso constante e das condições das vias, aumenta o risco de acidentes, falhas mecânicas e interrupção das operações diárias. Sem reposição adequada e tempestiva desses componentes, a frota pode apresentar indisponibilidade, comprometendo serviços essenciais como transporte escolar, coleta de resíduos, fiscalização urbana e atendimento emergencial.

1.3 Visando otimizar a gestão administrativa e reduzir a burocracia, as demandas individuais de cada secretaria foram unificadas em um único processo pela Secretaria de Licitações, Contratos e Compras, evitando a abertura de múltiplos processos para aquisição de pneus e câmaras de ar. Essa abordagem centralizada permite melhor controle financeiro, maior eficiência na contratação e conformidade com os princípios da economicidade e continuidade do serviço público.

1.4 Além disso, a contratação regular e planejada dos pneus e câmaras de ar permite à Administração Municipal controlar custos, evitando gastos emergenciais mais elevados com reparos de última hora e promovendo maior eficiência na gestão da frota. Essa prática também contribui para a segurança dos servidores e usuários dos serviços públicos, atendendo aos princípios da economicidade, continuidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº



1.418/2024.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no termo de referência.

3.4.2 A garantia e demais condições de responsabilidade técnica, incluindo prazos, substituições e eventuais ajustes decorrentes de defeito de fabricação, serão detalhadas no Termo de Referência, observando-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor e nas boas práticas de gestão de contratos.

3.4.2 Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, não serão aceitos pneus remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar.

3.4.3 Os pneus fornecidos deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021, e à Resolução CONTRAN nº 913, de 28 de março de 2022, ou legislações posteriores que venham a substituí-las. Ademais, deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as Resoluções do CONAMA pertinentes.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras
RESPONSÁVEL	João Marcos de Medeiros Brito

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades de pneus, câmaras de ar e protetores foram levantadas individualmente por cada secretaria e unidade vinculada à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, sendo posteriormente consolidadas pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00-20 - PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	70
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.16-5 -DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	8
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24 - DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	22
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00x24 - 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5x25 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 90/90R19 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	8
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 90/90R18 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	8
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 110/90R17. DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	8
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4x30 - PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	26
10	CAMARA DE AR PARA PNEU 19.5-24 - PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
11	CAMARA DE AR PARA PNEU 2.75-18 - PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
12	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50R16 - PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	30
13	CÂMARA DE AR PARA PNEU 3.25-18, DE PRIMEIRA LINHA.	UND	10
14	PNEU 10.00-20, DIAGONAL (COMUM) - 16 LONAS, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	60
15	PNEU 90/90R19 - DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	8
16	PNEU 10.00R20, RADIAL, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	190
17	PNEU 12.4-24 - 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	16
18	PNEU 12.5/80-18 - 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
19	PNEU 12-16.5 - 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	5
20	PNEU 14.00X24 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
21	PNEU 17.5X25 -12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
22	PNEU 175/70R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	136



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

23	PNEU 18.4-30 - 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA.	UND	16
24	PNEU 195/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	54
25	PNEU 185/65R15, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	40
26	PNEU 19.5-24 - 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	6
27	PNEU 205/60R16, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	40
28	PNEU 215/75R17.5 RADIAL. SEM CAMARA DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	120
29	PNEU 225/60R17, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	12
30	PNEU 225/75R16, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	96
31	PNEU 265/70R16, RADIAL. LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
32	PNEU 265/70R16, DE PRIMEIRA LINHA. (PNEU DE USO MISTO - TERRA E ASFALTO).	UND	18
33	PNEU 2/75R18 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	2
34	PNEU 750-16, DIAGONAL (COMUM), 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	29
35	PNEU 90/90R19, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	7
36	PNEU 110/90R17, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	7
37	PNEU 90/90R18, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	7
38	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00R20, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	125
39	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00X24 - 10 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
40	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 17.5x25 - 12 LONAS DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
41	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4X30 - DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	8
42	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 19.5-24 - PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	10
43	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 7.50R16 PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO	UND	14



	INMETRO.		
44	PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4 X24 - PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	8
45	PNEU 175/65R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	64
46	PNEU 165/70R14, RADIAL, DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO.	UND	42
47	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900R20 DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	55
48	PNEU 275/80 R22.5, RADIAL DE PRIMEIRA LINHA, NOVO E CERTIFICADOS PELO INMETRO	UND	150

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar.

6.3 Da avaliação da solução possível:

D) A “**Solução A**” se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público.

Sendo essa solução amplamente utilizada por outros órgãos como o Município de Campo Grande/RN (**Id contratação PNCP:** 08084014000142-1-000095/2025), Município De Sitio Novo/RN (**Id contratação PNCP:** 08160756000100-1-000013/2025), Município De Cerro-Corá/RN (**Id contratação PNCP:** 08173502000126-1-000195/2025) e Município De Triunfo Potiguar/RN (**Id contratação PNCP:** 01612376000110-1-000062/2025).

Tornando-se necessária as aquisições e possibilitando que elas sejam feitas de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração em diferentes momentos e quantidades, a aquisição dos materiais novos propiciará maior vida útil e mais segurança na trafegabilidade. Salienta-se também que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da secretaria municipal até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.



9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JUCURUTU (RN)**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.5 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção regular, segura e eficiente da frota de veículos oficiais pertencentes às diversas secretarias municipais da



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

prefeitura, por meio da aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeira linha e devidamente certificados pelo INMETRO. O objetivo central é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, limpeza urbana, infraestrutura e assistência social, que dependem diretamente da operacionalidade dos veículos.

12.2 A substituição periódica dos pneus, câmaras e correlatos é condição indispensável para a segurança viária e para a conservação dos veículos públicos, reduzindo o risco de acidentes, falhas mecânicas e interrupções nas atividades de transporte. O uso de pneus novos e adequados às especificações técnicas de cada veículo aumenta a eficiência energética, o desempenho operacional e a durabilidade da frota, refletindo em menor custo de manutenção corretiva e maior previsibilidade nos gastos públicos.

12.3 Com a realização do processo em tela, poderão ser atingidos os seguintes objetivos: Redução de custos com manutenção corretiva, uma vez que o uso de pneus novos reduz desgastes prematuros em componentes mecânicos e do sistema de suspensão; Aumento da segurança e estabilidade dos veículos, assegurando melhores condições de frenagem, aderência e dirigibilidade, principalmente em estradas não pavimentadas ou de difícil acesso; Diminuição de paradas não programadas e do tempo de inoperância da frota, com consequente melhoria da produtividade e da prestação dos serviços públicos; Conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações do CONTRAN, que exigem a manutenção das condições mínimas de segurança para circulação de veículos.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 A presente contratação está relacionada com os serviços de borracharia já contratados através do Pregão Presencial nº 041/2022.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, ainda que necessária para a manutenção da frota municipal, pode gerar impactos ambientais significativos, especialmente no que se refere ao descarte inadequado de pneus inservíveis, à contaminação do solo e da água, e à emissão de gases tóxicos em casos de queima indevida.

15.2 A Prefeitura de Jucurutu deve assegurar que a execução contratual observará integralmente as normas e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como as orientações das Resoluções CONAMA.

15.3 É sumariamente basilar que não sejam realizados descartes inadequados de pneus, tendo em vista os significativos impactos ambientais decorrentes dessa prática, conforme informações do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

2025):

I - Dificuldade na biodegradação, levando centenas de anos para se degradar na natureza (600 anos);

II - Foco do mosquito Aedes Aegypt, transmissor da dengue, chikunguya e zika;

III - Grande volume gerado de pneus inservíveis ocupa grandes espaços nas cidades, dificultando o manejo de resíduos e a ordenação do espaço público.

12.4 Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas preventivas e corretivas:

a) Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos oriundos da substituição de pneus e câmaras, com separação, coleta e destinação conforme normas ambientais;

b) Evitar o descarte em locais inadequados, sendo expressamente proibida a queima, o abandono ou o aterramento irregular de pneus inservíveis;

c) Garantir armazenamento em local adequado, coberto, ventilado e livre de exposição solar direta, a fim de evitar deformações, degradação e riscos de proliferação de vetores;

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.